



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à pavimentação asfáltica da estrada da localidade Quebrada da Serra, no Município de Ipu/CE, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à pavimentação asfáltica da estrada da localidade Quebrada da Serra, no Município de Ipu/CE	UNID	01	R\$ 11.776.234,70	R\$ 11.776.234,70

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da presente contratação possui natureza de obra de engenharia, caracterizando-se como empreendimento de complexidade técnica relevante, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando como serviço comum, uma vez que envolve a execução de infraestrutura viária, com múltiplas etapas técnicas interdependentes, tais como serviços de terraplenagem, drenagem, execução de base e sub-base, imprimação, pintura de ligação e aplicação de revestimento asfáltico em Tratamento Superficial Duplo (TSD) e Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), exigindo planejamento técnico, controle tecnológico dos materiais, emprego de métodos executivos específicos e observância rigorosa das normas técnicas de engenharia.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O objeto da presente contratação é classificado como não contínuo, sendo contratado por escopo, uma vez que se trata de obra de engenharia de infraestrutura viária, com prazo determinado para execução e entrega de resultado final específico, consistente na execução da pavimentação asfáltica da estrada da localidade Quebrada da Serra, no Município de Ipu/CE, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

1.4. A execução contratual se encerra com a conclusão integral da obra e seu recebimento definitivo, não havendo necessidade de prestação continuada de serviços ao longo do tempo, nos termos da Lei nº 14.133/2021

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação foi definido com base no cronograma físico-financeiro da obra, que prevê sua execução no período de até 360 (trezentos e sessenta) dias, equivalente a 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com o cronograma físico-financeiro da obra constante dos autos.

1.6. A vigência contratual abrange o período necessário à execução integral da obra de infraestrutura viária, incluindo serviços preliminares, mobilização de equipamentos, terraplenagem, drenagem, execução de base e sub-base, imprimação, pintura de ligação, pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) e Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), bem como a realização dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

1.7. Por se tratar de contratação por escopo, a vigência está vinculada à conclusão do objeto, podendo ser prorrogada mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e autorização da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em caso de atrasos decorrentes de fatores supervenientes, não imputáveis à contratada, ou necessidade de reprogramação da execução.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a descrição da necessidade encontram-se pormenorizadas no Documento de Formalização de Demanda – DFD, bem como nos documentos técnicos que instruem o processo, especialmente o Projeto Básico, elaborado com base nos anexos que compõem a presente contratação.

2.2. A necessidade da contratação decorre da demanda por melhoria da infraestrutura viária do Município de Ipu/CE, tendo em vista as condições inadequadas de trafegabilidade da estrada da localidade Quebrada da Serra, situação devidamente caracterizada a partir dos elementos técnicos constantes dos autos, notadamente o Memorial Descritivo, que define as especificações técnicas da obra, e o Cronograma Físico-Financeiro, que estrutura a execução em etapas sucessivas.

2.3. A contratação encontra-se alinhada às políticas públicas de infraestrutura e desenvolvimento urbano, estando vinculada a programa estadual (MAPP – Governo do Estado do Ceará), conforme evidenciado nos documentos técnicos do Projeto Básico.

2.4. Ademais, a viabilidade da contratação encontra-se comprovada por meio dos documentos técnicos juntados aos autos, incluindo: Projeto Básico completo; Memorial Descritivo da obra; Planilha Orçamentária Consolidada; Cronograma Físico-Financeiro; os quais demonstram a adequação da solução proposta sob os aspectos técnico, econômico e operacional

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento no Documento de Formalização de Demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada pelos elementos técnicos constantes dos autos, especialmente o Projeto Básico e o Memorial Descritivo da obra, que

definem as especificações técnicas, métodos executivos, materiais a serem empregados e padrões de qualidade da infraestrutura viária, bem como o cronograma físico-financeiro, que estabelece a sequência executiva das etapas da obra.

3.2. A solução compreende a execução integral da obra de engenharia destinada à pavimentação asfáltica da estrada da localidade Quebrada da Serra, no Município de Ipu/CE, incluindo todas as etapas necessárias à sua completa implantação, tais como:

3.2.1. serviços preliminares e mobilização de equipamentos;

3.2.2. terraplenagem e regularização do subleito;

3.2.3. execução de base e sub-base;

3.2.4. implantação de sistema de drenagem;

3.2.5. imprimação e pintura de ligação;

3.2.6. execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) e Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);

3.2.7. transporte de materiais e serviços complementares necessários à plena funcionalidade da via, observadas as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e demais documentos anexos

3.3. O ciclo de vida do objeto contempla as fases de planejamento, execução, entrega e operação da infraestrutura viária, considerando a durabilidade dos materiais empregados, a resistência do pavimento às condições de tráfego e climáticas, bem como a necessidade de manutenções periódicas ao longo de sua vida útil.

3.4. A solução adotada busca assegurar maior vida útil da via, redução de custos de manutenção e melhoria das condições de trafegabilidade, estando fundamentada em critérios técnicos de engenharia compatíveis com as condições locais, conforme demonstrado nos documentos técnicos constantes dos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A execução da obra deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios do desenvolvimento sustentável, considerando as dimensões ambiental, social, econômica e cultural, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

4.1.1. Gestão de resíduos e impactos ambientais

4.1.1.1. A contratada deverá adotar medidas de controle e mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução da obra, especialmente quanto à:

4.1.1.1.1. correta destinação dos resíduos provenientes das atividades de terraplenagem, escavação, fresagem, transporte e aplicação de materiais betuminosos;

4.1.1.1.2. segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequados dos resíduos sólidos, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

4.1.1.1.3. prevenção de contaminação do solo e de recursos hídricos por derivados de petróleo (CAP, emulsões asfálticas e outros insumos);

4.1.1.1.4. controle de emissão de poeira, ruídos e vibrações durante a execução dos serviços.

4.1.2. Forma de comprovação:

- 4.1.2.1.** apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) ou documento equivalente;
- 4.1.2.2.** comprovação de destinação final por meio de manifestos de transporte de resíduos, notas fiscais ou documentos equivalentes;
- 4.1.2.3.** atendimento às normas ambientais aplicáveis e, quando exigido, licenciamento ambiental.
- 4.1.3.** Uso eficiente de recursos e materiais
- 4.1.3.1.** A execução da obra deverá observar práticas voltadas ao uso racional de recursos naturais e à eficiência dos materiais empregados, incluindo:
- 4.1.3.1.1.** utilização de materiais asfálticos, agregados e insumos em conformidade com normas técnicas, evitando desperdícios e retrabalhos;
- 4.1.3.1.2.** otimização do transporte de materiais, considerando distâncias (DMT) e logística definida no projeto, com vistas à redução de consumo de combustíveis e emissões;
- 4.1.3.1.3.** priorização de materiais com maior durabilidade e desempenho, contribuindo para a ampliação da vida útil da via e redução de intervenções futuras;
- 4.1.3.1.4.** manutenção preventiva de equipamentos utilizados na obra, visando maior eficiência energética e redução de emissões.
- 4.1.4.** Forma de comprovação:
- 4.1.4.1.** apresentação de planos de execução e logística de transporte compatíveis com o projeto;
- 4.1.4.2.** relatórios de medição e controle de consumo de materiais;
- 4.1.4.3.** registros de manutenção de equipamentos, quando solicitados pela fiscalização.
- 4.1.5. Sustentabilidade no ciclo de vida e durabilidade da solução**
- 4.1.5.1.** A solução adotada deverá considerar o ciclo de vida da infraestrutura viária, garantindo desempenho adequado ao longo do tempo, mediante:
- 4.1.5.1.1.** execução conforme especificações técnicas do Projeto Básico, assegurando qualidade e durabilidade do pavimento (TSD e CBUQ);
- 4.1.5.1.2.** adoção de técnicas construtivas que reduzam a necessidade de manutenção corretiva precoce;
- 4.1.5.1.3.** garantia de estabilidade estrutural da via, considerando condições de tráfego e fatores climáticos locais;
- 4.1.5.1.4.** observância das boas práticas de engenharia para prolongamento da vida útil da pavimentação.
- 4.1.6.** Forma de comprovação:
- 4.1.6.1.** atendimento integral ao Projeto Básico e Memorial Descritivo;
- 4.1.6.2.** realização de controle tecnológico dos materiais e serviços;
- 4.1.6.3.** acompanhamento e validação pela fiscalização contratual.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração.

4.3. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal da obrigação, compreendida como a execução da estrutura da edificação, fundações e demais serviços essenciais à caracterização da obra.

4.4. Poderão ser subcontratadas, dentre outras, as seguintes parcelas acessórias do objeto:

I – Instalações elétricas;

II – Instalações hidrossanitárias;

III – Serviços complementares e especializados, tais como paisagismo, esquadrias e acabamentos específicos.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão, coordenação e controle das atividades subcontratadas, respondendo perante a Administração pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.6. A subcontratação dependerá de autorização prévia do Contratante, devendo o contratado apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será analisada pela Administração e juntada aos autos.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo com agentes públicos envolvidos na contratação, nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.8. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por até 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total da contratação.

4.9. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, a critério do contratado:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária; ou

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.10. Caso a garantia seja prestada na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, nos termos da legislação aplicável.

4.11. Na hipótese de utilização de títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, sendo avaliados pelos seus valores econômicos.

4.12. Em se tratando de garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, sendo vedada a aceitação de garantias prestadas por Sociedades de Crédito Direto (SCD) e Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SEP), conforme regulamentação vigente.

4.13. Na hipótese de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada até a assinatura do contrato, devendo permanecer vigente durante toda a execução contratual e observar as disposições legais aplicáveis.

4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.1.2. A execução do objeto compreenderá a realização de obra de engenharia para pavimentação asfáltica da estrada da localidade Quebrada da Serra, devendo observar rigorosamente o Projeto Básico, o Memorial Descritivo e demais documentos técnicos constantes dos autos.

5.1.3. A obra será executada de forma sequencial e integrada, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

- 5.1.3.1.** serviços preliminares e mobilização de equipamentos;
- 5.1.3.2.** terraplenagem e regularização do subleito;
- 5.1.3.3.** execução de base e sub-base;
- 5.1.3.4.** implantação do sistema de drenagem;
- 5.1.3.5.** imprimação e pintura de ligação;
- 5.1.3.6.** execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD);
- 5.1.3.7.** execução de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);
- 5.1.3.8.** transporte de materiais e serviços complementares necessários à plena funcionalidade da via.

5.1.4. A execução deverá observar métodos construtivos adequados, controle tecnológico dos materiais e cumprimento das normas técnicas aplicáveis à engenharia rodoviária.

5.1.5. Cronograma de realização dos serviços

5.1.6. A execução da obra deverá observar o cronograma físico-financeiro constante dos anexos, com prazo total estimado de até 360 (trezentos e sessenta) dias, distribuído em etapas sucessivas e interdependentes.

5.1.7. O cronograma detalhado deverá ser observado pela contratada, podendo sofrer ajustes mediante justificativa técnica e aprovação da fiscalização.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados na estrada da localidade Quebrada da Serra, no Município de Ipu/CE, abrangendo os trechos definidos no Projeto Básico e no Projeto Geométrico, conforme delimitações constantes dos documentos técnicos anexos.

5.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, em horário comercial, compreendido entre 07h00 e 17h00, em dias úteis, podendo haver necessidade de execução em horários diferenciados, inclusive aos finais de semana, mediante prévia autorização da fiscalização, em função de condições climáticas, operacionais ou de logística da obra.

5.3.1. Eventuais atividades fora do horário comercial deverão ser previamente autorizadas pela fiscalização do contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.2. A execução contratual observará as rotinas descritas neste Termo de Referência e nos documentos técnicos anexos, especialmente o Projeto Básico e o Memorial Descritivo, devendo a contratada:

- I - realizar a mobilização e desmobilização de equipamentos conforme cronograma da obra;
- II - executar os serviços de forma sequencial, respeitando as etapas de terraplenagem, drenagem, base, imprimação e pavimentação asfáltica;
- III - manter o local da obra devidamente sinalizado, garantindo a segurança de trabalhadores e usuários da via;
- IV - adotar medidas de controle ambiental, incluindo mitigação de poeira, ruídos e destinação adequada de resíduos;
- V - assegurar o controle tecnológico dos materiais empregados, especialmente nos serviços de pavimentação asfáltica (TSD e CBUQ);
- VI - manter organização do canteiro e das frentes de serviço, garantindo condições adequadas de execução;
- VII - atender às orientações da fiscalização contratual, inclusive quanto à adequação de métodos executivos e ajustes operacionais.

Materiais a serem disponibilizados

5.3.3. Para a perfeita execução da obra, a contratada deverá disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução integral do objeto, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

5.3.4. Os materiais empregados deverão atender às normas técnicas aplicáveis, garantindo qualidade, desempenho e durabilidade da infraestrutura executada.

5.3.5. Caberá à contratada a substituição imediata de quaisquer materiais, equipamentos ou insumos que não atendam às especificações técnicas exigidas ou que apresentem defeitos, inadequações ou desconformidades.

5.3.6. Sempre que aplicável, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, incluindo a correta destinação de resíduos, uso racional de recursos e conformidade com a legislação ambiental vigente.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.7. A elaboração da proposta deverá considerar as características específicas da execução da obra, conforme elementos técnicos constantes dos anexos, especialmente o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Geométrico.

5.3.8. A execução ocorrerá em via existente na localidade Quebrada da Serra, no Município de Ipu/CE, devendo a contratada considerar as condições de acesso, logística de transporte de materiais, distâncias médias de transporte (DMT), bem como eventuais interferências locais que possam impactar a execução dos serviços.

5.3.9. A proposta deverá contemplar a execução integral das etapas da obra, incluindo terraplenagem, drenagem, execução de base e sub-base, imprimação, pintura de ligação e pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) e Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme especificações técnicas constantes dos anexos.

5.3.10. A contratada deverá considerar, para fins de dimensionamento, a necessidade de mobilização de equipe técnica, equipamentos, insumos e estrutura operacional compatível com o cronograma físico-financeiro da obra, bem como as condições climáticas e operacionais que possam influenciar o ritmo de execução dos serviços.

Especificação da garantia do serviço

5.12. O contratado responderá pela solidez e segurança da obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

5.13. Durante o prazo de garantia, o contratado será responsável pela reparação de quaisquer vícios, defeitos ou falhas construtivas que comprometam a estabilidade, segurança ou desempenho da edificação, sem ônus adicional para a Administração.

5.14. A garantia abrange todos os elementos construtivos da obra, incluindo estrutura, fundações, sistemas de vedação, cobertura e demais componentes executados, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo e projetos técnicos do empreendimento.

5.15. Constatada a existência de vícios ou defeitos durante o período de garantia, o contratado será notificado para promover os devidos reparos no prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

- 7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 7.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.13.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.1.14.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.1.15.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 7.1.15.1.** projeto "as built", elaborado pelo responsável técnico pela execução da obra;
- 7.1.15.2.** comprovação das ligações definitivas de energia elétrica e abastecimento de água, bem como demais utilidades necessárias ao pleno funcionamento da edificação;
- 7.1.15.3.** laudo ou certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, quando exigido pela legislação local, atestando a conformidade da edificação;
- 7.1.15.4.** documento de regularidade da edificação junto ao Município, tal como "habite-se", certidão de conclusão de obra ou equivalente, conforme exigência da legislação municipal;
- 7.1.15.5.** certidão negativa de débitos previdenciários relativa à obra, quando exigida para fins de averbação no Cartório de Registro de Imóveis;

7.1.15.6. Manter arquivados, entre outros documentos, os projetos, inclusive “as built”, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas, para fins de controle, fiscalização e eventual responsabilização.

7.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Executar integralmente a obra de pavimentação asfáltica da estrada da localidade Quebrada da Serra, no Município de Ipu/CE, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, observando rigorosamente as especificações técnicas e normas aplicáveis à engenharia rodoviária.

8.1.4. Realizar a execução das etapas da obra de forma sequencial e tecnicamente adequada, compreendendo, no mínimo, os serviços de terraplenagem, drenagem, execução de base e sub-base, imprimação, pintura de ligação e aplicação de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) e Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), garantindo a qualidade e durabilidade da via.

8.1.5. Assegurar o controle tecnológico dos materiais e serviços executados, incluindo ensaios e verificações técnicas dos insumos utilizados (agregados, materiais betuminosos e camadas estruturais), mantendo registros atualizados e disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

8.1.6. Manter o local da obra devidamente sinalizado e seguro, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários da via e terceiros, bem como cumprir as normas de segurança do trabalho e de trânsito durante toda a execução contratual.

8.1.7. Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro da obra, promovendo a adequada mobilização de equipe técnica, equipamentos e insumos, bem como informando previamente à

fiscalização qualquer intercorrência que possa impactar o prazo ou a execução, adotando as medidas necessárias à sua regularização.

8.1.8. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis à construção civil, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução da obra.

8.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.13. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.1.14. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.1.15.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.15.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.15.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

8.1.15.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.1.15.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.17. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 8.1.18.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.19.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.20.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 8.1.21.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.22.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.23.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.1.24.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.1.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 8.1.26.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.1.27.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.1.28.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 8.1.29.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.1.30.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.31.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 8.1.32.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.33.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

- 8.1.34.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.1.35.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.1.36.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.1.37.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.1.38.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.1.39.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.1.40.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.1.41.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.1.42.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.1.43.** Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.1.44.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.1.45.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.1.46.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- I – Utilizar materiais de origem legal, especialmente produtos de origem florestal, mediante comprovação de procedência, quando aplicável;
- II – Realizar a gestão adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, promovendo sua segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada;
- III – É vedada a disposição de resíduos em locais não licenciados, tais como áreas de “bota fora”, corpos d’água, terrenos baldios ou áreas protegidas;
- IV – Adotar medidas de controle ambiental durante a execução da obra, especialmente quanto à emissão de ruídos, poeira e demais impactos ao entorno;

- V – Utilizar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, materiais reciclados ou de menor impacto ambiental;
- VI – Realizar, às suas expensas, os ensaios, testes e controles tecnológicos necessários à verificação da qualidade dos materiais e serviços executados;
- VII – Providenciar as ligações definitivas de água, energia elétrica e demais utilidades necessárias ao pleno funcionamento da edificação, conforme previsto no projeto;
- VIII – Cumprir integralmente a legislação ambiental, normas técnicas e exigências dos órgãos competentes durante a execução da obra.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução do contrato.
- 9.2.** Os dados pessoais aos quais o Contratado tiver acesso deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratual, observando os princípios da finalidade, adequação e necessidade.
- 9.3.** É vedado ao Contratado compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais para finalidade diversa daquela prevista neste contrato, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.
- 9.4.** O Contratado deverá adotar medidas de segurança adequadas para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, evitando acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado.
- 9.5.** Ao término da execução contratual, o Contratado deverá eliminar ou devolver os dados pessoais eventualmente tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.
- 9.6.** O Contratado deverá assegurar que seus empregados e eventuais subcontratados observem as disposições da LGPD, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1.** A contratação será extinta quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, com a conclusão do objeto e seu recebimento definitivo pela Administração, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.
- 10.2.** Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo previsto, a vigência do contrato poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, mediante justificativa técnica e formalização do respectivo termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.
- 10.3.** Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:
 - 10.3.1.** ficará caracterizada a mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis;
 - 10.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção contratual, hipótese em que adotará as medidas necessárias à continuidade da execução da obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS CASOS OMISSOS

- 11.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Preposto

12.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

12.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

12.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

12.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

12.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

12.20. Cabe ao gestor do contrato:

12.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A medição dos serviços será realizada com base na execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização técnica do contrato.

13.2. Em regime de empreitada por preço global, o pagamento será vinculado ao cumprimento das etapas da obra, conforme metas estabelecidas no cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 46, §9º da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a remuneração com base exclusiva em preços unitários ou na execução isolada de quantitativos.

13.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de medição mensal, acompanhada de relatório técnico, memória de cálculo e documentação comprobatória da execução das etapas correspondentes, devidamente atestadas pela fiscalização.

13.4. Será aplicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se verifique:

13.4.1. execução parcial ou em desacordo com o cronograma;

13.4.2. não atendimento às especificações técnicas do projeto ou do Memorial Descritivo;

13.4.3. utilização de materiais ou métodos construtivos em desconformidade com o contratado.

13.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, no mínimo:

13.5.1. o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro;

13.5.2. a conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas;

13.5.3. a qualidade dos serviços executados, atestada pela fiscalização técnica.

Recebimento

13.6. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal do Contratado acerca da conclusão da etapa ou medição mensal, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

13.7. Tratando-se de obra de engenharia, ao final de cada período de medição, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, o Contratado apresentará a medição dos serviços executados, acompanhada de planilha e memória de cálculo detalhada.

13.8. Considerar-se-á concluída a etapa quando os serviços previstos no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade e em conformidade com os projetos e especificações técnicas.

13.9. O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado emitido pela fiscalização técnica e administrativa.

13.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, não sendo atestada a medição final até a completa regularização das pendências.

13.11. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após a verificação da qualidade e da conformidade da obra, mediante emissão de termo circunstanciado.

13.13. Para fins de recebimento definitivo, será verificada toda a documentação técnica, incluindo relatórios de fiscalização, medições, testes, ensaios e demais documentos exigidos no contrato.

13.14. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo autorizada a liquidação da parcela incontroversa.

13.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de irregularidades verificadas na execução do objeto.

13.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade técnico-profissional pela sua execução.

Liquidação

13.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

13.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

13.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

13.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

13.22.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

13.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

13.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

13.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

13.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.31. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

13.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

13.33. Considera-se como data do orçamento estimado a data-base das planilhas orçamentárias da contratação, elaboradas com referência aos sistemas e composições constantes dos autos.

13.34. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de pedido do Contratado, mediante aplicação do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.36. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.37. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.38. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro que melhor reflita a variação dos custos da construção civil.

13.39. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

13.40. O reajuste não prejudica o direito das partes ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente cabíveis.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

14.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

14.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n^o 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

15.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

15.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

15.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 15.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 15.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 15.21.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 15.22.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 15.23.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

15.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

15.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

15.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.29. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

15.29.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

15.29.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

15.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

15.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

15.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.32. Prova de inscrição, ou registro da LICITANTE e seu RESPONSÁVEL TÉCNICO junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

15.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

15.33. Para a execução do objeto será necessário que seja exigida demonstração de qualificação técnica profissional, nas quantidades mínimas conforme itens mais relevantes do quadro abaixo:

Qualificação Técnico-Operacional

15.33.1. Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica, tenha(m) sido:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 Km E 30,00 Km ($Y = 0,89X + 1,30$) - DMT: 13,70	66.616,13	T
TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO C/CAPA SELANTE (S/TRANSP)	115.328,07	M2
SARJETA DE CONCRETO TRAPEZOIDAL (BASE MAIOR = 0,60 m; BASE MENOR = 0,20 m; ALTURA = 0,20m)	16.892,52	M

15.33.1.1. No caso de o profissional de nível superior detentor da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA e/ou CAU, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa.

15.33.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

15.33.1.3. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

15.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

15.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

15.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

15.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

15.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

A

B

15.36. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

15.36.1. *Comprovação da PROPONENTE possuir como responsável (is) Técnico (s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior, reconhecido (s) pelo Conselho profissional competente detentor (es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação em:*

- TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 Km E 30,00 Km ($Y = 0,89X + 1,30$) - DMT: 13,70;
- TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO C/CAPA SELANTE (S/TRANSP);
- SARJETA DE CONCRETO TRAPEZOIDAL (BASE MAIOR = 0,60 m; BASE MENOR = 0,20 m; ALTURA = 0,20m).

15.36.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

15.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

15.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

15.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

15.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

15.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

15.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

15.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

15.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

15.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

15.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

15.44.6.1. ata de fundação;

15.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

15.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

15.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

15.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

15.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

15.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação, que constitui o valor máximo aceitável, com desoneração (**BDI 27,92%**) **R\$ 11.776.234,70 (onze milhões setecentos setenta e seis mil duzentos trinta e quatro reais e setenta centavos)**, conforme orçamento detalhado constante na planilha orçamentária, memória de cálculo, composição de custos unitários e cronograma físico-financeiro anexos ao presente Projeto Básico/Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

16.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:





- I) **Unidade Orçamentária:** 0901 – Secretaria de Infraestrutura
- II) **Função:** 15 - Urbanismo
- III) **Subfunção:** 451 – Infraestrutura Urbana;
- IV) **Programa:** 0037 – Infraestrutura Urbana;
- V) **Proj./Atividade:** 1.017 – Pavimentação em Pedra Tosca, Asfáltica e Piso Intertravado;
- VI) **Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
- VII) **Fonte de Recurso:** 1701000000 – Outros Convênios do Estado;

16.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ipu/CE, 15 de abril de 2026



CARLOS ALBERTO AVELINO
ORDENADOR DE DESPESAS